

Introdução de uma nova taxa geral de retenção na fonte em IRC | aplicação a rendimentos prediais

A Lei nº 55-A/2012, de 29 de Outubro, veio alterar um conjunto de taxas aplicáveis, entre outros, a rendimentos de capitais e mais valias em sede de IRS, bem como introduziu uma nova tributação do valor patrimonial dos imóveis em sede de Imposto de Selo.

Em matéria de taxas de IRC este diploma alterou o n.º 4 do artigo 94º do CIRC («Retenções na fonte»), determinando que as retenções na fonte de IRC passam a ser efectuadas à taxa de 25%, e não de acordo com as taxas de retenção na fonte de IRS.

Tal significa que, desde 30 de Outubro p.p., a retenção na fonte sobre rendimentos prediais passou a dever ser efectuada à taxa de 25%, e não à taxa de 16,5% que vigorou até 29 de Outubro.

Os arrendatários de estabelecimentos/prédios (cujos proprietários são sujeitos passivos de IRC) que tenham efectuado a retenção na fonte à taxa de 16,5% sobre a renda mensal entretanto paga poderão corrigir o valor

a entregar nos cofres do fisco, uma vez que o montante das retenções na fonte é entregue até ao dia 20 do mês seguinte, rectificando-se no pagamento da próxima renda a retenção ora efectuada a taxa inferior, avisando previamente os proprietários.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **Fazemos Saber hOje**, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:
Tel. 21 316 31 40
Fax. 21 316 31 49
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt